



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora dos Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aqu., Fer. e Met. e de Rodovias
Secretaria Executiva

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei Federal nº 14.133/2021, regulamentado, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, pelo Decreto Estadual nº 48.820/2023, visando à prestação dos serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, consistentes na inscrição de 02 (dois) Conselheiros da AGETTRANSP no programa internacional de capacitação presencial intitulado “*City Leaders – Programa Internacional de Líderes das Cidades*”, promovido pela *University College London* (UCL), a ser realizado entre os dias 1º e 5 de setembro de 2025, na cidade de Londres, Reino Unido.

1.1.1. A contratação objetiva suprir necessidade da Agência Reguladora dos Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários, Ferroviários, Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro – AGETTRANSP, no tocante ao treinamento e ao aperfeiçoamento de pessoal de alto nível estratégico, nos termos do que dispõe o inciso III, alínea “f”, do art. 74 da Nova Lei de Licitações.

1.2. Justificativa da contratação
(inciso I, art. 17 Decreto nº 48.816/2023)

1.2.1. A contratação em tela tem por objeto a inscrição de dois Conselheiros da AGETTRANSP no programa internacional “*City Leaders – Programa Internacional de Líderes das Cidades*”, a ser realizado na *University College London* (UCL), no Reino Unido, no período de **1º a 05 de setembro de 2025**. Trata-se de curso de capacitação internacional com enfoque em cidades inteligentes, inovação na gestão pública e desenvolvimento urbano sustentável, cujas metodologias envolvem atividades presenciais, palestras, sessões de *networking*, visitas técnicas e trabalhos colaborativos com especialistas reconhecidos internacionalmente.

1.2.2. A solução pretendida insere-se no escopo do art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei Federal nº 14.133/2021, que considera inexigível a licitação nos casos de contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, com profissionais ou instituições de notória especialização, para fins de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal. A situação fática e jurídica aqui apresentada atende integralmente aos pressupostos legais exigidos para a contratação direta por inexigibilidade, conforme se verifica:

1.2.2.1. O objeto consiste na capacitação de agentes públicos, atividade classificada legalmente como de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

1.2.2.2. O serviço possui natureza técnico-especializada e predominantemente intelectual, sendo prestado sob metodologia própria, com abordagem teórica e prática, voltada a gestores públicos e especialistas no tema;

1.2.2.3. A instituição promotora, a *University College London* (UCL), em parceria com a Plataforma *Connected Smart Cities*, detém notória especialização e é reconhecidamente referência internacional nos temas abordados, conforme demonstra documentação técnica e material institucional já incluídos nos autos;

1.2.2.4. A inviabilidade de competição decorre da exclusividade da oferta do programa “*City Leaders*”, não havendo possibilidade de substituição por cursos equivalentes ministrados por outros agentes, tampouco a realização de processo competitivo que assegure isonomia e comparabilidade entre propostas.

1.2.3. Dessa forma, a contratação direta justifica-se pela singularidade da solução apresentada, pela inexistência de alternativas viáveis no mercado com características semelhantes e pela relevância estratégica da capacitação dos Conselheiros da Agência, em alinhamento à missão institucional da AGETRANSP, que demanda o contínuo aprimoramento técnico de seus dirigentes na formulação de políticas públicas regulatórias e de mobilidade urbana.

1.3. Instrumentos de planejamento

1.3.1. A presente contratação não se encontra contemplada no Plano de Contratações Anual (PCA) do exercício de 2025, em razão de sua natureza excepcional e da imprevisibilidade da realização do evento internacional que enseja a demanda.

1.3.2. Ressalta-se que a necessidade da contratação somente se consolidou após a divulgação, por parte da instituição promotora, do cronograma e do conteúdo programático do curso, circunstância que inviabilizou sua inclusão tempestiva no planejamento anual, nos termos do Decreto Estadual nº 48.760/2023.

1.4. Disponibilidade Orçamentária e Financeira

1.4.1. A dotação orçamentária correspondente à presente contratação será informada oportunamente no decorrer da instrução processual, após manifestação da área responsável pelo planejamento orçamentário e financeiro da Agência, em conformidade com os trâmites internos e com o disposto no Decreto Estadual nº 48.816/2023.

1.5. Classificação dos serviços da contratação

1.5.1. O serviço a ser contratado é classificado como comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade — tais como a carga horária, metodologia de ensino, conteúdo programático, instituição promotora, público-alvo e valor da inscrição — encontram-se objetivamente definidos e publicamente disponibilizados pela organização realizadora do curso, permitindo, assim, a descrição clara e precisa do objeto no Termo de Referência.

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

2.1. Definição do objeto

(inciso III, art. 17 Decreto nº 48.816/2023)

2.1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de inscrição de 02 (dois) Conselheiros da AGETRANSP no curso internacional presencial “*City Leaders – Programa Internacional de Líderes das Cidades*”, a ser realizado entre os dias **1º e 5 de setembro de 2025**, na *University College*

London (UCL), na cidade de Londres, Reino Unido, incluindo o fornecimento de todos os recursos necessários à efetivação das inscrições, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

2.2. Disposições Gerais

Não se aplica.

2.3. Identificação dos itens, quantidades e unidades

2.3.1. A presente contratação será realizada por meio de procedimento de **inexigibilidade de licitação**, não havendo divisão por lotes, uma vez que se trata de objeto único e indivisível, de natureza simples, voltado à inscrição em curso específico. Abaixo, apresenta-se o item único da contratação, conforme estrutura padronizada do SIGA:

Quadro 1 - Quantidade Estimada do Registro de Preços

ITEM	CÓD. ITEM	ID SIGA	ESPECIFICAÇÕES	UND. FORNECIMENTO	QTD.
1	0334.001.001	131643	SERVIÇO DE INSCRIÇÃO, DESCRIÇÃO: PAGAMENTO DE TAXA DE INSCRIÇÃO.	UNIDADE	02 (dois)

2.4. Justificativa quanto ao parcelamento do objeto

2.5. A presente contratação não admite parcelamento do objeto, haja vista tratar-se de inscrição de 02 (dois) servidores no mesmo curso internacional, promovido por entidade única, em cronograma e metodologia previamente definidos pela própria instituição promotora, a qual detém exclusividade na oferta do referido programa de capacitação.

2.6. A indivisibilidade da contratação decorre, portanto, da impossibilidade técnica e econômica de fracionamento da demanda, uma vez que o serviço é prestado em etapa única, sob responsabilidade exclusiva da *University College London (UCL)* e da *Plataforma Connected Smart Cities*, não sendo possível desmembrar a execução por fornecedores distintos nem contratar o objeto de forma isolada ou autônoma.

2.7. Assim, diante da singularidade do curso, da estrutura consolidada da oferta e da inviabilidade de competição, a contratação integral da solução, sem divisão em lotes ou parcelas, mostra-se a medida mais eficiente e adequada ao interesse público.

2.8. Definição da natureza

2.8.1. Condições gerais

2.8.1.1. A contratação tem natureza de serviço por escopo, com objeto claramente delimitado, de execução única e integral, sem previsão de fornecimento contínuo ou de alocação de mão de obra. O serviço será considerado concluído com a efetivação das inscrições dos dois Conselheiros da AGETRANSP no curso internacional presencial “City Leaders – Programa Internacional de Líderes das

Cidades”, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

2.8.2. Condição de contratação

(inciso IV, 'c' e 'd' art. 17 Decreto nº 48.816/2023)

2.8.2.1. A execução do serviço dar-se-á mediante a efetivação da inscrição de 02 (dois) Conselheiros da AGETRANSP no curso internacional presencial “*City Leaders – Programa Internacional de Líderes das Cidades*”, promovido pela *University College London (UCL)*, com realização prevista para o período de **1º a 5 de setembro de 2025**.

2.8.2.2. A Contratada deverá providenciar as inscrições dentro do prazo máximo estabelecido pela organização do evento e apresentar, como comprovação da execução do objeto, os documentos oficiais de confirmação da matrícula emitidos pela instituição promotora.

2.8.2.3. O serviço será considerado entregue após a validação documental pela Administração e emissão de ateste pela fiscalização designada.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A prestação do serviço deverá ocorrer mediante a efetivação das inscrições até, no máximo, o dia **15 de agosto de 2025**, com entrega à Administração dos respectivos comprovantes de matrícula emitidos pela instituição promotora do curso. Tal prazo visa assegurar tempo hábil para os trâmites internos da Agência e para o planejamento logístico dos conselheiros designados, considerando que o evento terá início em 1º de setembro de 2025.

3.2. Duração do contrato

(inciso IV, 'b' art. 17 Decreto nº 48.816/2023)

3.2.1. O prazo de vigência contratual será de **até 30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da assinatura do instrumento contratual ou da formalização do respectivo instrumento equivalente, prorrogável exclusivamente por razões devidamente justificadas pela Administração. O contrato será considerado encerrado com a efetiva comprovação, pela Contratada, da inscrição dos dois Conselheiros da AGETRANSP no curso internacional e com o correspondente ateste da fiscalização.

3.3. Reajuste de preços

Não se aplica.

3.3.1. Repactuação

Não se aplica.

3.3.2. Reajuste em sentido estrito

Não se aplica

3.4. Garantia

(inciso V, 'a' art. 17 Decreto nº 48.816/2023)

3.4.1. Dada a natureza do objeto — prestação de serviço por escopo, de execução simples, com entrega única e sem alocação de recursos materiais ou humanos continuados —, não será exigida garantia contratual, nos termos do inciso V, alínea “a”, do art. 17 do Decreto Estadual nº 48.816/2023. A dispensa fundamenta-se na ausência de riscos relevantes à execução do contrato e na economicidade do procedimento, sendo suficiente o controle por meio do ateste da fiscalização quanto à comprovação da efetivação das inscrições objeto da contratação.

3.5. Critérios e práticas de sustentabilidade

3.5.1. Em razão da natureza do objeto, restrita à inscrição de participantes em evento de capacitação internacional, sem execução material ou operacional direta por parte da contratada, não se aplicam critérios específicos de sustentabilidade à presente contratação, restando inexigível o preenchimento deste item.

3.6. Possibilidade de subcontratação

(inciso VI, 'c' art. 17 Decreto nº 48.816/2023)

Não se aplica.

3.7. Possibilidade de participação de Consórcio

(inciso VI, 'b' art. 17 Decreto nº 48.816/2023)

Não se aplica.

3.8. Possibilidade de participação de Cooperativa

(inciso VI, 'd' art. 17 Decreto nº 48.816/2023)

Não se aplica.

3.9. Reserva de cota de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual

(inciso VI, 'e' art. 17 Decreto nº 48.816/2023)

Não se aplica.

3.10. Incidência do Programa de Integridade

Não se aplica.

4. REQUISITOS MÍNIMOS PARA EXECUÇÃO

4.1. Qualificação Técnica

4.1.1. Em razão da natureza do objeto e da forma de contratação por inexigibilidade, nos termos do art. 74, inciso III, alínea “F”, da Lei n.º 14.133/2021, será exigida a comprovação de notória especialização da instituição promotora do curso, por meio de documentação que demonstre sua experiência reconhecida na capacitação de gestores públicos em temáticas relacionadas à inovação urbana, cidades inteligentes e desenvolvimento sustentável.

4.1.2. No presente caso, tal qualificação já foi atendida pela documentação apresentada pela *University College London* (UCL), instituição de ensino superior de reputação internacional, e pela Plataforma *Connected Smart Cities*, ambas responsáveis pela organização e oferta do curso objeto da presente contratação.

4.2. Qualificação Econômico-Financeira

4.2.1. Para fins de habilitação, a contratada deverá comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista, mediante apresentação de:

4.2.1.1. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (RFB/PGFN);

4.2.1.2. Certidão Negativa de Débitos Estaduais (ou declaração de inexistência de exigência equivalente, no caso de fornecedores estrangeiros);

4.2.1.3. Certidão Negativa de Débitos Municipais (se aplicável);

4.2.1.4. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);

4.2.1.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

4.2.1.6. Comprovação de capacidade para emissão de nota fiscal compatível com a natureza do serviço de inscrição em curso, observado o local de domicílio tributário da contratada.

4.2.2. Considerando a natureza do objeto — serviço por escopo, com entrega única, valor reduzido e baixo risco econômico-financeiro — não será exigida a apresentação de balanço patrimonial, demonstrações contábeis ou índices de liquidez, nos termos do art. 69, §1º, da Lei nº 14.133/2021, aplicável por analogia à contratação por inexigibilidade.

5. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

(inciso V, ‘c’ art. 17 Decreto nº 48.816/2023 c/c art. 17 a 19 do Decreto nº 48.817/2023)

5.1. Instrumentos necessários

5.1.1. Para fins de adequada gestão e fiscalização da presente contratação, serão exigidos, minimamente, os seguintes documentos, que deverão instruir o processo de execução contratual:

5.1.1.1. Termo de Referência;

5.1.1.2. Proposta da empresa, contendo a descrição do objeto e o valor da inscrição;

5.1.1.3. Documentos de habilitação da contratada, conforme exigências estabelecidas no item 4

deste Termo de Referência;

5.1.1.4. Instrumento de contrato ou equivalente.

5.2. Rotinas de Fiscalização

5.2.1. Compete à fiscalização técnica verificar a efetiva inscrição dos servidores designados no curso, mediante análise da documentação emitida pela instituição promotora.

5.2.2. Não se aplica fiscalização setorial, em razão da natureza unitária e centralizada do objeto.

5.2.3. A fiscalização administrativa será exercida pelos servidores da SUPAD, responsáveis por conferir a conformidade documental e formalizar o ateste da despesa.

5.2.4. Compete ao Gestor do Contrato:

5.2.4.1. Compete ao gestor do contrato zelar pela tramitação adequada do processo, acompanhar o cumprimento dos prazos e assegurar a conformidade da execução com os termos pactuados.

5.2.4.2. Acompanhar o procedimento de contratação em todas as suas fases;

5.2.4.3. Manter sob sua guarda o processo de contratação durante toda a vigência do Contrato;

5.2.4.4. Registrar e manter atualizadas todas as informações inerentes ao Contrato;

5.2.4.5. Executar e controlar a liberação de faturamento de todas as Notas Fiscais enviadas pela empresa, envolvendo:

a) Recebimento e conferência prévia da Fatura/Nota Fiscal enviada pela empresa;

b) Encaminhamento do documento de pagamento para atestação do Fiscal;

c) Providenciar a liberação do faturamento, encaminhando em seguida para autorização do Ordenador de Despesa e posterior liquidação e pagamento;

d) Providenciar pedidos de emissão de Nota de Empenho (NE) para cobertura de exercício financeiro, pedidos de cancelamento, reforço, etc.;

5.2.4.6. Receber e providenciar solução junto à Contratada de quaisquer ocorrências, irregularidades ou descumprimentos contratuais informados e não solucionados pelo Fiscal, encaminhando à Administração caso não seja possível saná-los sem intervenção oficial;

5.2.4.7. Receber e analisar quaisquer solicitações encaminhadas pela empresa.

5.2.4.8. Ficam reservados ao Gestor do Contrato o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para a AGETRANSP ou modificação da contratação.

5.2.4.9. As decisões que ultrapassarem a competência do Gestor do Contrato deverão ser solicitadas formalmente pela Contratada à autoridade administrativa imediatamente superior ao Gestor, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

5.3. Obrigações das partes

5.3.1. Obrigações do Contratante:

5.3.1.1. Designar formalmente os agentes responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato;

acompanhar a execução; e efetuar o pagamento após o devido ateste.

5.3.2. Obrigações da Contratada:

5.3.2.1. Realizar a inscrição dos dois servidores indicados no curso dentro do prazo estabelecido; emitir nota fiscal correspondente; e apresentar comprovantes oficiais de inscrição emitidos pela instituição promotora.

5.4. Mecanismos de comunicação a serem estabelecidos

5.4.1. As comunicações entre a contratada e os agentes públicos envolvidos na execução contratual serão realizadas por meio eletrônico, preferencialmente pelo sistema SEI ou e-mail institucional, devendo toda a documentação ser juntada ao processo respectivo para fins de controle e registro.

5.5. Critérios de medição por Acordo de Nível de Serviço

Não se aplica.

5.6. Recebimento provisório e definitivo do objeto

5.6.1. Considerando a natureza da contratação, restrita à inscrição de 02 (dois) Conselheiros da AGETRANSP em curso internacional com cronograma previamente definido e execução de escopo simples, não será adotado o procedimento de recebimento provisório, nos termos do art. 140, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

5.6.2. O recebimento definitivo do objeto ocorrerá mediante apresentação, pela contratada, dos comprovantes oficiais de matrícula emitidos pela instituição promotora do curso, contendo o nome dos participantes e a confirmação de sua inscrição no evento.

5.6.3. A fiscalização designada analisará a conformidade da documentação apresentada e, estando o objeto devidamente cumprido, emitirá o ateste para fins de pagamento, em parcela única, encerrando-se a execução contratual.

5.7. Pagamento

(inciso IV, 'f' art. 17 Decreto nº 48.816/2023)

5.7.1. Os pagamentos serão realizados mensalmente.

5.7.2. O pagamento será efetuado em parcela única, após a comprovação da regular execução do objeto contratual, mediante apresentação da nota fiscal eletrônica emitida em nome da AGETRANSP, acompanhada dos seguintes documentos:

5.7.2.1. Comprovantes oficiais de inscrição no curso, emitidos pela instituição promotora, contendo o nome dos participantes e a identificação do evento;

5.7.2.2. Ateste de execução emitido pela fiscalização formalmente designada.

5.7.3. Compete à comissão ou aos agentes responsáveis pela fiscalização verificar a conformidade da documentação apresentada, registrar o ateste no processo e instruir o respectivo procedimento de liquidação e pagamento, nos termos da legislação vigente e dos normativos internos da AGETRANSP.

5.8. Termo de Encerramento do Contrato e Prestação de Contas

Não se aplica.

5.9. Boas Práticas

Não se aplica.

6. REMUNERAÇÃO DO OBJETO

6.1. O valor total estimado para a presente contratação é de **R\$ 33.830,00 (trinta e três mil, oitocentos e trinta reais)**, correspondente a 02 (duas) inscrições no evento internacional *City Leaders – Programa Internacional de Líderes das Cidades*, ao custo individual de **R\$ 16.915,00 (dezesesseis mil, novecentos e quinze reais)**.

6.2. O valor acima refere-se exclusivamente ao custo das inscrições no curso promovido pela *University College London (UCL)*, não abrangendo quaisquer outras despesas relacionadas, como passagens aéreas, diárias, traslados, seguros ou demais itens logísticos, que serão tratados em procedimentos administrativos próprios.

6.3. A estimativa de preços foi obtida a partir dos documentos constantes nos autos dos processos administrativos SEI-100003/000721/2025 (doc. 100422158) e SEI-100003/000636/2025 (doc. 98919079), que contêm proposta oficial da instituição promotora, correspondência eletrônica e material de divulgação do evento, demonstrando a coerência do valor com os parâmetros praticados.

6.4. O pagamento será realizado em parcela única, mediante apresentação da nota fiscal eletrônica e documentação comprobatória da regular execução do objeto, conforme estabelecido no item 5.7 deste Termo de Referência.

7. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

(inciso VI, 'a' e art. 17 Decreto nº 48.816/2023)

7.1. Considerando a natureza do serviço e a notória especialização da instituição promotora, a presente contratação será realizada por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição.

7.2. Em virtude disso, não haverá julgamento de propostas em processo competitivo, sendo a escolha da contratada fundamentada na singularidade do curso ofertado e na qualificação técnica da instituição executora, conforme documentação constante nos autos e análise jurídica prévia emitida pela Procuradoria-Geral da AGETRANSP.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. A presente contratação será realizada com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "f", da

Lei Federal nº 14.133/2021, combinado com o disposto no Decreto Estadual nº 48.820/2023, por se tratar de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, consistente na inscrição de dois Conselheiros da AGETTRANSP no programa internacional de capacitação “*City Leaders – Programa Internacional de Líderes das Cidades*”, promovido pela *University College London* (UCL), em parceria com a Plataforma Connected Smart Cities.

8.2. A contratação direta encontra respaldo na singularidade do curso, no escopo exclusivo da instituição promotora e na notória especialização das entidades envolvidas, conforme documentação constante dos processos SEI-100003/000721/2025 e SEI-100003/000636/2025.

8.3. A execução contratual será supervisionada por agentes designados da Superintendência Administrativa (SUPAD) e do Gabinete dos Conselheiros, conforme definido neste Termo de Referência, observando-se, no que couber, os regramentos da Lei nº 14.133/2021, dos Decretos Estaduais nº 48.816/2023 e nº 48.817/2023, bem como os demais normativos internos aplicáveis à gestão e fiscalização contratual no âmbito da AGETTRANSP.

8.4. As despesas com passagens, diárias, traslados e seguro de saúde não integram o escopo desta contratação, sendo objeto de tratativas administrativas autônomas, a serem processadas conforme os normativos específicos.

8.5. Ressalta-se, por fim, que o presente Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o modelo padronizado disponibilizado no sítio eletrônico da Rede de Logística e Planejamento do Estado do Rio de Janeiro (REDELOG) – <https://redelog.rj.gov.br/redelog/termo-de-referencia-projeto-basico> –, tendo seguido, de modo integral, as orientações contidas no Guia de Preenchimento do Termo de Referência igualmente disponibilizado no referido portal.

9. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

9.1. Equipe de Planejamento da Contratação:

Assinado eletronicamente

Renata Lemos Coloneze
Gab. do Conselheiro Murilo Leal
ID: 5097021-6

Assinado eletronicamente

Carmen Lucia de Mesquita Sampaio
Gab. do Conselheiro Vicente Loureiro
ID: 4272745-6



Documento assinado eletronicamente por **Renata Lemos Coloneze, Assistente**, em 06/08/2025, às 14:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carmen Lucia de Mesquita Sampaio, Assistente**, em 06/08/2025, às 17:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **106207176** e o código CRC **9980EDD1**.